



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 206/94

Autoriza abertura de crédito especial, dispõe sobre a participação do Município no Capital Social da CEASA/RS e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Capital Social da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A - CEASA/RS, desde que seja instalada uma filial daquela Central de Abastecimento na cidade de Santa Maria, com prazo indeterminado de duração e desde que este capital seja investido na filial em questão, bem como os resultados apresentados pela filial.

Art. 2º - A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A - CEASA/RS, filial Santa Maria, terá como finalidade:

- I - Executar a exploração e administração, juntamente com a CEASA/RS, de uma Central de Abastecimento destinada a operar como centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios produzidos no Município;
- II - Participar de planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Estado, através da CEASA/RS (matriz), promovendo e incrementando o intercâmbio com outras Centrais de Abastecimento do Estado (filiais);
- III - Firmar acordos, convênios e contratos, com anuência da CEASA/RS, bem como qualquer tipo de intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de participar ou cooperar na realização de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;
- IV - Desenvolver, em caráter sistemático ou especial, juntamente com a matriz, estudos de natureza técnico-econômica.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

nômica, com base na melhoria e aperfeiçoamento de novos processos e técnicas de comercialização e produção de hortigranjeiros, com vistas ao abastecimento da população do Município.

Art. 3º - A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A - CEASA/RS, filial Santa Maria, adotará, no exercício de suas atividades, as normas concernentes às empresas privadas, inclusive no que diz respeito à estrutura de custos, formação de preços, contabilidade e investimentos, regendo-se, neste particular, pelos Estatutos e Regamentos da matriz.

Art. 4º - O capital social a ser subscrito e integralizado pelo Município será de CR\$ 448.310,70 (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e dez cruzeiros reais e setenta centavos), assim distribuídos:

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 448.310,70
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS.....	CR\$ 448.310,70
4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empre-	
sas Comerciais ou Financeiras.....	CR\$ 448.310,70

Art. 5º - Para a realização do capital que será subscrito pelo Município, fica este autorizado, além de efetiva participação em moeda, a ceder e a transferir para a filial, bens, direitos, ações e valores investidos, sendo os bens restritos àqueles destinados à finalidade desta Lei.

Art. 6º - Os dividendos que vierem a ser auferidos pelo Município, resultantes das ações de sua propriedade, serão obrigatoriamente reinvestidos na própria sociedade (filial).

Art. 7º - O Município, em futuros aumentos de capital, não poderá ceder a terceiros o direito de preferência à subscrição de ações.

Art. 8º - O pessoal próprio da filial da CEASA/RS será subordinado exclusivamente ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar pertinente, estabelecida sua classificação, disciplina de trabalho e regime salarial em ato regimental interno da sociedade, sempre na forma da política salarial e de pessoal adotada pela matriz.

Art. 9º - O Município é autorizado a prestar, em favor da sociedade, garantias, fidejussórias ou reais, usualmente exigidas pelos órgãos financiadores.

Art. 10º - Fica definido como perímetro de proteção da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Filial Santa Maria, a região abrangida pelo Município.

Art. 11º - Dentro do perímetro de proteção absoluta, de limitado no artigo anterior, a comercialização e a estocagem de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, a nível de atacado, só pode -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

rão ser realizados no recinto da filial.

Art. 12º - No perímetro de proteção absoluta ficam a criação, instalação, ampliação e a modificação de estabelecimentos que comercializem a nível de atacado produtos hortigranjeiros.

Parágrafo Único - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos atacadistas existentes no perímetro fixado no artigo 1, serão obrigados a providenciar sua transferência para o recinto da filial da CEASA/RS.

Art. 13º - Dentro do perímetro de proteção relativa à filial, a comercialização, a nível de atacado, de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, deverá ser realizada de acordo com as normas e exigências estabelecidas pela Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A - CEASA/RS.

Parágrafo Único - Na fixação de normas e exigências de que trata este artigo, a CEASA/RS poderá manter entendimentos com a autoridade municipal competente.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal se encarregará da fiscalização do fiel cumprimento desta Lei Municipal, ficando os Órgãos de sua administração desde já autorizados a celebrar convênios com a CEASA/RS para o atendimento de suas finalidades.

Art. 15º - As pessoas físicas e jurídicas que operarem a nível de atacado com produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, no perímetro de proteção fixado por esta Lei, têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, para se ajustarem ao funcionamento da CEASA.

Art. 16º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 448.310,70 (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e dez cruzeiros reais e setenta centavos), para atender as despesas decorrentes da presente Lei, sob o projeto 1035 - Participação do Município de Capital Social da CEASA/RS.

Art. 17º - As despesas do presente crédito especial, aberto no artigo anterior, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, prevista nos Encargos Gerais do Município, a seguir especificados:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9.0.0.0 - Reserva de Contingência	CR\$ 448.310,70
TOTAL GERAL.....	CR\$ 448.310,70
	=====

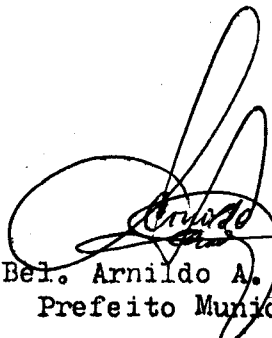


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE ABRIL DE 1994.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal